

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATO N.º 042/2023 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
(LEITE EM PÓ) DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr.ª Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DE SÃO PAULO - COAPAR**, com sede na Rua Jesus Trujillo, n.º 1011, Centro, Andradina – SP, CEP: 16.900-033, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.455.745/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Lourival Placido de Paula, com número de RG: 21.982.819-2, inscrito no CPF n.º 120.013.878-30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto deste CONTRATO a Aquisição de gêneros alimentícios (**leite em pó**) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 007/2022**, e Anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O CONTRATADO ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do CONTRATO, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A CONTRATANTE emitirá a solicitação de entrega do produto, que deverá ser efetuada em cada Unidade Escolar, conforme Anexo V do Edital, que faz parte integrante do Termo. A entrega ocorrerá mensalmente no caso do leite em pó, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Merenda Escolar, que deverá ser atendida pelo CONTRATADO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, deverão ser apresentados em embalagem original condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possam ser cumpridas as exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a descrição do produto - Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 668.100,00** (seiscentos e sessenta e oito mil e cem reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro, para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o CONTRATADO emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, ente a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo CONTRATADO, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o Compromisso, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do CONTRATADO;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela **Chamada Pública n.º 007/2022**, pela Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**ROSI RIBEIRO DE MARCO**  
Secretária de Educação e Cultura

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO  
AGROPECUARIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO  
NOROESTE DE SÃO PAULO - COAPAR**  
Lourival Placido de Paula

TESTEMUNHAS:

1.Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**LOCAIS DE ENTREGA**

<b>ESCOLAS</b>	<b>ENDEREÇOS</b>
EM COMENDADOR ABDALLA CHIEDDE	Rua Aspasia, 334 – Bairro Aliança
EM AMAURI DO NASCIMENTO	Rua Angelino F. Gianasi, 389 – Santana
EM ANGELINA DENADAI BERTOLDO	Rua Anchieta, 240 – Bairro Colônia
EM ANTONIO CUMPIAM	Rua Professor Antônio Nunes, 251 – Santa Luzia
EM ANTONIO LACERDA BACELLAR	Rua das Sapucaias, 20 – Jardim Serrano
EM EDIR MARIA DE OLIVEIRA	Rua Vereador Rubens Maziero, 895 – Ouro Fino
EM ENGENHEIRO CARLOS ROHM – UNIDADE I	Rua 1º de Maio, 170 – Jardim Itacolomy
EM ENGENHEIRO CARLOS ROHM – UNIDADE II	Rua Formosa, s/n, Jardim Itacolomy
EM CÍCERA BENEVIDES DOS S. SILVA	Rua Lisboa, 279, Bairro Barro Branco
EM FIORINDO RONCON	Rua Eugênio Roncon, 2253, Roncon
EM FRANCISCA FERREIRA SANTIAGO	Rua Jaguarí, 101, IV Divisão
EM FRANCISCO LOURENÇO DE MELO	Rua Ary Barroso, 16, Pilar Velho
EM HERBERT DE SOUZA	Rua Fagundes Varela, 35, Jardim Caçula
EM IRMÃ MARIA BERNADETE B SEIXAS I	Rua Recreio, 99, IV Divisão
EM IRMÃO MARIA BERNADETE B SEIXAS II	Rua Lavras, 244, IV Divisão
EM JOÃO MIDOLLA	Rua Roseira, 202, IV Divisão
EM JULIA DEL CORTO RONCON	Rua Domingos Rigo Filho, s/n, Jardim Luso
EM KATIA REGINA C. RIBEIRO	Rua Cassiano Ricardo, 135, Jardim Caçula
EM LAVINIA DE FIGUEIREDO ARNONI	Av. Humberto de Campos, 70, Vila Mortari
EM MABEL CUNHA	Rua João Carpinelli, 28, Jardim Valentina
EM MANOEL BAPTISTA DA SILVA	Rua Adelia Renzetti, 288, Jardim Esperança
EM MARIA DA GLORIA B. XAVIER	Rua Firmino G. Pereira, 288, Jardim Guanabara
EM MARIA GOMES DO PILAR	Rua Lusitanos, 02 – Vila Gomes
EM MARIA SIQUEIRA DE PAULA	Av. Santa Clara, 1889 – Pilar Velho
EM MATHILDE F. DAVID	Rua Circular, 220 – Parque das Fontes
EM MONTEIRO LOBATO	Rua José Fortes, 97 – Bairro Bocaina
EM NEUSA LUZ SANCHES	Av. Papa João XXIII, 35 – Bairro Suíça
EM OLIVIA MARQUES PETRILLI	Rua Eugênio Roncon, 914 – Bairro Roncon
EM PALMIRA ANTONIO PEREIRA	Rua Emerson C. S. Giacomini, 200 – Jd. Aymoré
EM SEBASTIÃO VAYEGO CARVALHO	Av. Vereador Rubens Maziero, 100 – Ouro Fino
EM SILVIO ROBERTO GRECCO	Rua Topázio, 60 – Jardim Bandeirante
EM TIA MARIINHA	Av. Ribeirão Pires, 851 – Vila Nova Suíça
EM VALBERTO FUSARI	Rua dos Autonomistas, 126 – Jd. Itacolomy
EM YOSHIHIKO NARITA	Rua Amadeo G. Scomparim, 120 – Jd. Santa Rosa
COPAR	Av. Santa Clara, 1247 – Bairro Pilar Velho
BOA NOVA	Rua Eugênio Galo, 145 – Centro
LAR ISMÊNIA	Rua Capitão José Galo, 1514 – Centro
MERENDA – ABASTECIMENTO	Rua Manoel Monteiro, 350 – Vila Belmiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Associação dos Produtores rurais de Ana Dias - APRAD

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 16 de Janeiro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome: Lourival Plácido de Paula  
Cargo: Presidente  
CPF: 120.013.878-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_